



**LEI Nº 1924, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.**

**CRIA O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO.**

**JEFFERSON SCHUSTER BORN**, Prefeito Municipal de Barão,  
Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - É criado na estrutura de gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Barão, o Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários, órgão participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos.

**Art. 2º** - O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários será composto por 03 (três) integrantes, a saber:

I – O Gestor dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social;

II – 02 (dois) servidores titulares de cargo efetivo.

**Art. 3º** - Os integrantes do Comitê de Investimentos deverão atender aos seguintes requisitos:



I - ter vínculo com o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barão;

II – A maioria dos integrantes deverá ter sido aprovada em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações;

III - Os integrantes de que trata o inciso II do *caput* do artigo 2º serão indicados pelo Conselho Municipal de Previdência - CMP, em reunião com a maioria dos seus integrantes;

IV – Os indicados do inciso anterior serão relacionados ao Prefeito Municipal, que os designará, por ato próprio, juntamente com o Gestor do Fundo de Investimentos, para mandatos de até 02 (dois) anos, permitida sua recondução por até igual período ininterruptamente; e, podendo ser reconduzidos em períodos intercalados.

**Art. 4º** - O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários se reunirá ordinariamente a cada bimestre.

§ 1º - O Gestor ou a maioria dos integrantes do Comitê de Investimentos poderá convocar extraordinariamente o Comitê de Investimentos, para deliberar sobre questões pontuais.

§ 2º - As convocações extraordinárias serão feitas por ofício, a qualquer momento, com antecedência mínima de 24:00 horas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO



§ 3º - O Comitê de Investimentos registrará em ata as suas deliberações e decisões relativas aos processos de investimento e desinvestimento dos recursos do RPPS.

§ 4º - Na primeira reunião do Comitê de Investimentos, os seus integrantes elaborarão o regimento interno do Comitê de Investimentos.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO**, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

  
**JEFFERSON SCHUSTER BORN**  
Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se*  
*Em 21/08/2014*

  
*Eroni Inácio Werner*  
*Secretário Municipal da Administração*